

**MENSAGEM À SOCIEDADE BRASILEIRA****O CALENDÁRIO ESCOLAR (INCLUSIVE DO ENEM)  
E A APLICAÇÃO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

*É preciso garantir os direitos fundamentais de estudantes e trabalhadores/as em educação*

**I – INTRODUÇÃO**

Diante das reiteradas condutas do Ministério da Educação (MEC), dos conselhos responsáveis pela regulação dos sistemas educacionais do país e de inúmeras medidas governamentais que se opõem ao isolamento social adotado na maior parte do Brasil, consideramos urgente e necessária a reflexão cautelosa, responsável e pautada no diálogo entre os agentes públicos e a comunidade escolar, a fim de encontrar soluções apropriadas para os casos que envolvem os interesses da educação frente a esse momento de crise sanitária.

Além de considerar as diferentes realidades de nosso país de dimensão continental, multiétnico, multicultural e com enormes desigualdades socioeducacionais, não se pode ignorar o bem maior que está em jogo nesse momento: a vida humana! O isolamento social precisa ser respeitado, pois até o momento é o único método comprovadamente eficaz no combate à pandemia. E as escolas precisam continuar fechadas nesse período, de modo a não colocar em risco as famílias dos estudantes e dos trabalhadores em educação, que interagem com milhares de outras famílias. São mais de 55 milhões de pessoas convivendo diariamente nas escolas públicas e particulares do Brasil. E isso tem impacto gigantesco nas medidas de saúde pública!

À luz dessas considerações, a CNTE e seus 52 sindicatos filiados expressam nessa mensagem à sociedade suas posições relativas aos principais temas educacionais em voga nesse momento crítico da pandemia do novo coronavírus. E esperamos contar com a compreensão de todos/as (gestores, trabalhadores, estudantes e familiares) no sentido de encontrarmos, coletivamente, as melhores soluções para o bem da sociedade e da educação.

**II – SOBRE O CONCEITO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD) NAS ESCOLAS**

A CNTE e as entidades que aprovaram as Resoluções da 1ª e 2ª Conferências Nacionais de Educação (CONAE) possuem o entendimento de que a educação a distância é uma ferramenta de auxílio às atividades presenciais, especialmente na educação básica, não devendo substituir a educação regular presencial nas escolas.

Vários são os fatores pedagógicos que não recomendam o uso indiscriminado da EaD entre crianças e adolescentes, entre eles, a necessidade de atividades interacionais, lúdicas e afetivas na educação infantil, o fortalecimento das relações cognitivas e de interação social nas demais etapas do ensino básico, além da pouca autonomia didática dos jovens nessa fase escolar. A pedagogia é a ciência destinada à formação escolar e precisa ser respeitada. Além dos conteúdos curriculares, os/as educadores/as e as relações sociais vivenciadas nas escolas contribuem para a formação crítica e cidadã dos estudantes, e as famílias têm consciência da importância da escola (presencial) na formação humana e dos valores éticos de seus filhos e filhas.

A própria LDB reconhece as limitações da EaD no processo de aprendizagem estudantil e a recomenda em caráter complementar ou de emergência. A regra é a atividade escolar presencial! E para que as situações auxiliares e/ou emergenciais sejam adotadas, há regramento específico para utilizar a EaD. Sendo que os sistemas de ensino não podem prescindir dele sob pena de comprometer a aprendizagem, suplantando as garantias legais de acesso à escola com padrão de qualidade nacional.

Portanto, mesmo desafiada pelas transformações constantes do tempo presente, sobretudo pela revolução tecnológica em curso no planeta, a educação básica exige as condições de tempo e espaço próprios que devem ser mediados pelo olhar, pelo encontro, pela relação da família com a escola, pela interdisciplinaridade de conhecimentos e pela formação construída com base na experiência coletiva. Qualquer iniciativa educacional que

não contemple tais condições interdependentes, constitui-se em negação ao direito de acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade e, conseqüentemente, ao direito à educação escolar. Por isso, a CNTE reafirma a sua posição histórica contrária à implementação da EAD, em substituição da educação presencial, na Educação Básica.

### **III – SOBRE O USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

Em razão da pandemia da COVID-19, a CNTE reitera a necessidade de manutenção da política de isolamento social para conter a disseminação desenfreada do coronavírus no Brasil. E quaisquer medidas no sentido de estabelecer interações entre a escola e os estudantes devem levar em consideração essa recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como as condições sociais e as relações familiares nesse momento de crise sanitária. Muitas famílias possuem baixa escolaridade, moram em cômodos únicos com uma televisão, sem computadores e por vezes com mais de um aparelho celular, mas sem acesso à internet banda larga. E, a depender dos instrumentos a serem empregados para atividades escolares não presenciais, a maior parte dos/as estudantes não terá como acessar ou desenvolver plenamente os conteúdos com qualidade.

À luz dessas e de outras preocupações, a CNTE elenca os pressupostos que devem pautar as **eventuais e excepcionais ofertas** de educação não presencial pelos diferentes sistemas de ensino durante a quarentena do coronavírus:

***Pressuposto 1: A oferta escolar em caráter oficial precisa atender aos preceitos fundamentais de acesso universal dos/as estudantes e de padrão de qualidade para TODOS/AS.***

Os princípios e preceitos encartados na Constituição Federal (CF-1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), relativos à educação, precisam ser inteiramente respeitados em qualquer hipótese de oferta escolar, seja presencial ou excepcionalmente a distância, sob pena de os gestores incorrem em crime de responsabilidade estabelecido no parágrafo 2º do art. 208 da CF-1988: “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, **ou sua oferta irregular**, importa responsabilidade da autoridade competente”.

Por sua vez, o decreto 9.057, de 25.05.2017, que trata da regulamentação da EaD, dispõe das condições de oferta dessa ferramenta que exige a **utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros**. E as redes de ensino precisam assegurar essas condições para implementar, ainda que em caráter emergencial, a EaD (oficial) em suas escolas.

Caso as exigências legais e normativas que regulam a oferta de EaD não sejam atendidas, essas atividades não poderão ser computadas no ano letivo das escolas. Daí a importância do diálogo com a comunidade escolar e os profissionais da educação para viabilizar o acesso estudantil e a qualidade do ensino ministrado pelos profissionais, sem comprometer as medidas de isolamento social. Todos/as os/as envolvidos/as num eventual processo emergencial de EaD precisam ter plenas condições para formular e acessar os conteúdos didáticos, sem precisar sair de casa.

A maioria das experiências de **aulas não presenciais** que está sendo implementada Brasil afora, até o momento, não atende as exigências legais e serve mais como motivadoras para manter parte dos estudantes interagidos com os conteúdos pedagógicos das escolas. E para que essas experiências sejam futuramente consideradas atividades letivas, será preciso avaliar seus níveis de acesso e de aprendizagem junto aos estudantes. Para tanto, as redes de ensino e as escolas precisarão desenvolver mecanismos de avaliação seguros e com a participação dos Conselhos Escolares, que atuarão como fiscais do processo avaliativo.

Essas recomendações têm por objetivo assegurar minimamente a qualidade da educação e o acesso de todos/as os/as estudantes aos conteúdos ministrados por diferentes formas remotas durante a quarentena da

COVID-19, metodologias essas que requerem planejamento e interação durante todo o processo por parte dos/as educadores/as.

A CNTE também sugere, onde existam processos de aulas não presenciais durante a pandemia, que as redes de ensino criem **Comissões de Negociação e Planejamento das Atividades Escolares Remotas**, integrando gestores, trabalhadores, estudantes e pais, mesmo que através de reuniões virtuais, no sentido de planejar as políticas de acesso, de formulação das atividades, de acompanhamento e avaliação dos conteúdos ministrados. A validação desses conteúdos no ano letivo dependerá essencialmente da organização e do comprometimento das redes de ensino.

***Pressuposto 2: As tecnologias para difusão das aulas remotas não podem se pautar em processos de mercantilização e privatização da educação.***

O fato de a maioria das redes de ensino não possuir plataformas digitais de ensino e de não ter provido estudantes e profissionais com aparelhos remotos e sinal de internet banda larga para acessar conteúdos de EaD, poderá abrir espaço a milhares de contratos sem licitação ou mesmo de parcerias não remuneradas com o setor privado, pautadas no fornecimento de dados pessoais dos estudantes e de suas famílias de maneira inapropriada e oportunista.

Desde 2017, quando o MEC regulamentou a utilização de plataformas de EaD nas escolas públicas e particulares, o assédio das empresas privadas tem sido intenso junto às administrações públicas para venderem plataformas digitais de ensino. E desde que o MEC e o Conselho Nacional de Educação autorizaram a EaD em caráter emergencial durante a quarentena do coronavírus, a disseminação de novos contratos de plataformas virtuais tem extrapolado o bom senso e colocado em risco o erário público e a qualidade da educação.

Os gastos excessivos para a aquisição de plataformas, que não necessariamente atenderão futuramente as expectativas dos profissionais e dos próprios gestores, é um risco a ser considerado nesse momento excepcional. Também por isso a necessidade de agregar os/as educadores/as nas decisões sobre quais métodos deverão ser utilizados para eventual interação com os/as estudantes.

A imposição de métodos e tecnologias em prol de determinado agente privado (ou mesmo público), sem levar em consideração as necessidades e anseios dos/as educadores/a e estudantes, certamente comprometerá os eventuais processos de ensino a distância e poderá ensejar permanente disputa, inclusive judicial, sobre sua aplicação, eficácia e reconhecimento legal.

***Pressuposto 3: A coexistência da educação pública e privada e as diferenças socioeconômicas dos estudantes dessas duas redes de ensino exigem tratar desigualmente os desiguais.***

O princípio da igualdade, tanto no campo jurídico como no social, “*consiste em assegurar às pessoas em situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”*”.

Em situações normais (sem pandemia), a escola pública já se encontra em desvantagem diante de parte das instituições privadas que possui mensalidades equivalentes à receita anual per capita dos estudantes das escolas públicas. E essa condição desigual tende a crescer caso as redes públicas insistam em contabilizar atividades remotas sem aferir as condições de acesso dos estudantes e a qualidade da aprendizagem.

Lembremos que a pressão para implementar a EaD em caráter emergencial na educação básica partiu prioritariamente das entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino – embora as redes públicas também se sintam no dever de auxiliar seus estudantes. O objetivo principal da medida consiste em assegurar a fonte de receita das escolas particulares: as mensalidades pagas pelos pais dos estudantes. E em última análise, caberá a esses pais avaliarem as condições de acesso e aprendizagem de seus filhos, partindo da premissa de que todas as famílias da rede particular dispõem de instrumentos e condições adequadas para acompanhar as atividades remotas.

Na rede pública a situação é bem mais complexa. E isso não pode ser desconsiderado pelos gestores que optarem por implementar as aulas não presenciais. Dados oficiais do IBGE e outros institutos de análise social e econômica mostram que a maioria dos lares brasileiros não possui estruturas adequadas para instrumentalizar e acompanhar os/as estudantes em atividades escolares sem o suporte presencial das escolas e de seus profissionais. E diante da pandemia da COVID-19 e da necessidade de isolamento social, qualquer medida na direção de viabilizar essa interação pedagógica requer o máximo esforço de inclusão e de participação dos/as educadores/as, sem se deixar contaminar pelos interesses de mercado que tentam se aproveitar da situação para expandir seus negócios na área da tecnologia da informação.

Em suma: não podemos permitir que as diferentes formas de EaD emergencial asseverem ainda mais as desigualdades educacionais entre os estudantes das famílias em situação de vulnerabilidade social e as mais abastadas, procurando, assim, zelar pela qualidade da aprendizagem, pelos bens públicos dos sistemas de ensino e pelos princípios da gestão democrática. E para que crimes de lesa-pátria não sejam cometidos contra os/as estudantes das escolas públicas (que representam mais de 80% do total das matrículas na educação básica), conclamamos os Poderes Legislativo e Judiciário para que acompanhem e intervenham de forma ágil e segura nessas questões, que devem contar com a presença permanente do Ministério Público (Fiscal da Lei) nos eventuais processos de implementação das aulas remotas nas redes públicas de ensino.

***Pressuposto 4: Os apontamentos de universidades (instituições de excelência na educação) e de entidades gestoras da educação básica, especialmente em âmbito municipal, sobre a utilização da EaD.***

Após o anúncio do MEC sobre a possibilidade de as escolas e universidades utilizarem as ferramentas de EaD para preencherem o calendário letivo, durante o período da quarentena da COVID-19, mais da metade das instituições públicas de ensino superior – amparadas pelo princípio da autonomia didático-científica, financeira e administrativa que a Constituição Federal lhes confere – rejeitou a adoção de aulas não presenciais por considerar impossível garantir o acesso universal e a qualidade dos conteúdos a seus estudantes.

Essa decisão das universidades não pode ser desconsiderada ou relativizada pelos órgãos que regem os sistemas de educação básica, dado que as redes públicas escolares são muito menos instrumentalizadas, atendem a um público infinitamente superior ao das universidades e possuem estudantes de diferentes faixas etárias e com menos potencial autodidata. Tratam-se de crianças e jovens com pouca autonomia nos estudos e a maioria oriunda de famílias com baixa escolaridade.

Outra instituição que tem mostrado grande preocupação com as aulas não presenciais (sobretudo com sua utilização de forma substitutiva e não simplesmente complementar à regência escolar presencial) é a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime. As redes municipais de ensino congregam a maioria das matrículas escolares (mais de 23 milhões) e atendem majoritariamente crianças pequenas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A alfabetização escolar está a cargo dos municípios brasileiros que contam com o menor potencial de investimento nas escolas – verdadeiro contrassenso!

Entre as recomendações da Undime para a utilização da EaD na forma emergencial, destacam-se (a) a manutenção dos textos da LDB e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) vigentes, os quais não autorizam o uso da modalidade de EAD para esta etapa; (b) permitir, num primeiro momento, o uso da modalidade de EAD como complementar e não substitutiva aos dias letivos, uma vez que necessita de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade; (c) para os anos iniciais do ensino fundamental, as atividades mediadas por tecnologias educacionais não poderão ser consideradas para o cumprimento do calendário letivo, sendo apenas de caráter complementar.

***Pressuposto 5: A importância de se manter os contratos e as remunerações integrais dos/as trabalhadores/as em educação.***



Outra deficiência das redes públicas de ensino tem vindo à tona com a crise do coronavírus. Além dos problemas de infraestrutura decorrentes do baixo investimento público, os contratos de trabalho dos profissionais da educação também são precários e têm colocado em risco a subsistência de milhares de trabalhadores/as.

Em várias localidades (redes estaduais e municipais de ensino) a contratação de professores e funcionários da educação em caráter temporário (**sem vínculo efetivo** com a gestão pública) supera o número ou quase iguala o contingente de servidores concursados. E esses trabalhadores temporários estão tendo seus contratos encerrados em diversos locais em função da pandemia.

Além da questão humanitária, essa atitude inominável de alguns gestores públicos poderá causar mais danos do que economia aos cofres públicos, visto que, quando as aulas retornarem as administrações terão que realizar novos processos seletivos simplificados (sendo que o correto seria realizar concurso público), além de terem que pagar indenizações aos atuais contratos rescindidos.

Trilhando em direção oposta às demissões supracitadas, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em parecer exarado em 1º.04.2020<sup>1</sup>, orientou as redes de ensino daquele Estado a não rescindirem ou suspenderem os contratos temporários de professores e funcionários administrativos, tampouco que efetuem cortes nas remunerações desses/as trabalhadores/as durante o período de quarentena da COVID-19. Os argumentos do TCE-MT se pautam nas possibilidades de economia ao erário, acima exemplificadas, bem como em princípios da dignidade da pessoa humana e de proteção ao trabalho nesse momento crítico da pandemia.

A CNTE reforça a posição do TCE-MT e de outros Tribunais de Contas que seguem a mesma orientação, e requer das administrações públicas a sensibilidade e o empenho para manter seus quadros de contratações inalterados e com integralidade dos salários. As medidas para adequação dos contratos temporários devem ser **negociadas com os sindicatos da categoria**, à luz das necessidades que virão quando as aulas forem normalizadas ou mesmo em casos atuais onde eventualmente ocorram aulas não presenciais.

Outra questão preocupante refere-se à Portaria 639, do Ministério da Saúde, que pretende capacitar profissionais de áreas análogas às de saúde pública para atuarem no combate à pandemia do coronavírus. Entre os profissionais estão os licenciados e bacharéis em Biologia e Educação Física. Embora o Ministério argumente que o cadastro desses profissionais não é obrigatório, a CNTE considera a medida inapropriada e de eficácia duvidosa, uma vez que o combate à COVID-19 exige conhecimentos técnicos e práticos específicos.

#### **IV – SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR**

A Medida Provisória (MP) 934, de 1º de abril de 2020, que “*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”, flexibilizou os 200 dias letivos previstos na LDB para os níveis, etapas e modalidades do ensino básico e superior, das redes pública e privada, mantendo as 800 horas anuais para a educação básica.

A CNTE entende que tal medida, à luz da autonomia dos sistemas de ensino e das escolas, deva ser utilizada em caso de necessidade comprovada. Por ser medida excepcional, fica mantida a prerrogativa de atendimento das regras gerais contidas na LDB (200 dias letivos e 800 horas anuais), podendo, a depender do período e das condições impostas pelas medidas de isolamento social, a regra de exceção ser adotada.

Em sendo aplicada a medida de restrição dos dias letivos, a CNTE orienta seus sindicatos filiados a negociarem com os órgãos gestores de Estados/Municípios e do Distrito Federal as condições para a reposição das aulas e dos conteúdos de forma **preferencialmente presencial**. O mais importante é assegurar a qualidade da aprendizagem a todos os estudantes com a necessária condição de trabalho aos/às educadores/as.

Ainda sobre a reposição das aulas, a CNTE entende que o **planejamento das redes públicas deve coincidir com o reinício das atividades escolares**, ou seja, após o período de isolamento social. Neste atual momento, a prioridade é a vida dos/as estudantes, dos/as trabalhadores/as em educação e de seus familiares. E

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/50571/t/TCE-MT+recomenda+que+n%E3o+sejam+rescindidos+ou+suspensos+os+contratos+tempor%E1rios+de+professores>

mais: **não há como organizar a reposição do calendário escolar em meio à indefinição sobre o período de quarentena da COVID-19**, visto que suas limitações impedem, inclusive, a realização de reuniões dos Conselhos e Colegiados Escolares que precisam ser consultados sobre o processo de reposição.

Não obstante, a reestruturação do calendário escolar nos locais que optarem por aulas não presenciais, dependerá de avaliação prévia sobre o cumprimento dos requisitos de acesso e aprendizagem dos estudantes para serem validadas no cômputo dos dias e horas letivas. Mais uma razão para aguardar o reinício das aulas presenciais para só então redefinir o calendário escolar, que não necessariamente precisará coincidir com o ano civil em curso.

## V – QUANTO AO CALENDÁRIO DO ENEM

No último dia 31 de março, o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) publicou o edital nº 27, de 30.03.2020, referente aos prazos de inscrição e aplicação das provas do ENEM.

Mais uma vez, o MEC, através de uma de suas autarquias, parece ignorar as condições de isolamento da população e propõe prazos para inscrição e pedidos de isenção de taxas, entre outros, que coincidem com a quarentena da COVID-19. Sendo que muitos estudantes terão dificuldades de cumprir o calendário do ENEM, visto que não possuem acesso à internet ou mesmo às informações necessárias para preencher os formulários.

O mais grave, no entanto, é o MEC ter agendado as provas do ENEM para um período que dificilmente as escolas, em especial as públicas, terão concluído o ano letivo. O que colocará a esmagadora maioria dos estudantes brasileiros em desvantagem no certame de acesso à universidade.

A falta de sensibilidade do MEC diante dessa questão, reforça a tese de desconhecimento ou grave omissão dos atuais membros do Ministério em relação à oferta escolar em condições de plena igualdade para os estudantes. A prevalecer essa orientação para o ENEM, o MEC estará promovendo deliberadamente a exclusão socioeducacional no país.

Independentemente de qual seja a motivação do MEC quanto a esse assunto, a CNTE, caso o Ministério Público ou outros atores habilitados não adotem medidas para impedir as ações descabidas do INEP/MEC relativas ao ENEM, ingressará ela própria com medidas judiciais para anular o referido edital e seus prazos.

A CNTE entende que os prazos do ENEM devam estar em consonância com as medidas de quarentena da COVID-19 e com a reposição das aulas nas escolas públicas, possibilitando condições mais isonômicas para o acesso ao ensino superior, através do ENEM.

## VI – CONCLUSÃO

Diante das questões expostas nesta mensagem à sociedade, a CNTE espera contar com a coerência dos sistemas de ensino para viabilizarem canais de gestão democrática, garantidos em lei, a fim de incluir os profissionais da educação e toda a comunidade escolar nas tomadas de decisões que envolvem a vida escolar nesse momento crítico que vivemos em função da pandemia do coronarírus.

Brasília, 9 de abril de 2020  
Diretoria da CNTE